



RECOMENDAÇÃO Nº 08/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotoria Justiça de Matias Olímpio, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a constante no artigo 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 143, inciso VI da Constituição do Estado do Piauí, artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal n.º 8.625/93, artigo 7.º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, bem como a Lei Complementar n.º 12/1993 e artigos 2º, incisos IV e V e 4º, inciso IX, todos da Resolução n.º 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, inc. III);

CONSIDERANDO que a Poluição Sonora apresenta-se como agente perturbador do sossego e da paz pública, e que sua ocorrência dá-se principalmente em componentes de aparelhos de sons automotivos e congêneres popularmente conhecidos como “paredões”;





CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fato, o Município de Matias Olímpio promulgou a Lei nº 519, de 03/05/2021, dispondo sobre sons urbanos, fixando níveis e horários em que será permitida sua emissão, além de definir os procedimentos para o licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora no Município de Matias Olímpio.

CONSIDERANDO que, no município de Matias Olímpio, vem sendo realizadas festas e eventos sem licença ou autorização especial de ruído da autoridade ambiental municipal ou estadual, ou seja, sem documento expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente que estabelece limite de ruídos, ocasião em que os responsáveis somente cuidam de comunicar às autoridades municipais e às autoridades policiais a realização das festas e dos eventos, QUANDO O FAZEM;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/1981 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), especialmente o parágrafo único do artigo 5º, que determina que as atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, sendo necessário o devido licenciamento ambiental de tais atividades para seu regular funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de que bares, restaurantes, estabelecimentos noturnos e locais de eventos, exposições, festas, rodeios, e *shows*, devam possuir tratamento acústico quando suas atividades utilizarem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação;

CONSIDERANDO que, no município de Matias Olímpio, verifica-se nítido descumprimento das prescrições legais acima citadas, em especial por parte dos proprietários, gerentes e frequentadores de casas noturnas, bares, lanchonetes e restaurantes;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que nesta cidade existem proprietários de veículos e de bares/casas noturnas utilizando som automotivo em volume excessivo;





CONSIDERANDO que também são realizados eventos em ambientes fechados e abertos, públicos e privados, com a utilização de som automotivo e os denominados “paredões”, sem qualquer tipo de tratamento do som ou de isolamento acústico;

CONSIDERANDO que o uso de som automotivo e de “paredões” causam poluição sonora, transtornos e perturbação ao sossego público, notadamente nos horários de repouso noturno da população;

CONSIDERANDO que mencionados fatos causam incômodos para a coletividade e geram poluição sonora;

CONSIDERANDO que tal fato é vedado pela Lei de Contravenções Penais (art. 42, III Decreto-Lei nº 9.688/1941) e pode caracterizar, inclusive crime ambiental (art. 54, Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que referido ato é infração administrativa de trânsito grave (art. 228, Lei nº 9.503/97), punida com multa e retenção do veículo até sua regularização;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, art. 6º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80);

RESOLVE RECOMENDAR:

I – AOS PROPRIETÁRIOS E ADMINISTRADORES DE CASAS NOTURNAS, BOATES, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS ASSEMELHADOS, que:

a) **abstenham-se** de utilizar som automotivo e equipamentos conhecidos popularmente como “paredões” em níveis de intensidade capazes de causar poluição sonora, transtornos e perturbação ao sossego público;





b) **informem aos seus empregados** sobre o conteúdo da presente Recomendação, de modo que todos estejam cientes das consequências das condutas ilegais nela descritas;

c) **não impeçam ou dificultem** a ação da Polícia Militar e da Unidade de Polícia Civil nas fiscalizações efetivadas;

d) na dúvida acerca da utilização legal de equipamentos de som ambiente em seus estabelecimentos, dirijam-se à Secretaria de Meio Ambiente de Matias Olímpio para obter maiores esclarecimentos;

II – Ao **COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DE MATIAS OLÍMPIO**, bem como à **DELEGADA TITULAR DE POLÍCIA CIVIL DE MATIAS OLÍMPIO** que, a partir desta data, tomem as seguintes providências:

a) **realizem periodicamente** fiscalizações em bares, boates, casas noturnas, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos congêneres acerca do cumprimento da presente Recomendação;

b) **verifiquem** a prática **da contravenção penal** ou crime ambiental retro mencionados, bem como estando presentes as condições previstas nos incisos do art. 302 do Código de Processo Penal (situações de flagrante), encaminhem o autor/autores do fato, desde logo, à Unidade de Polícia Civil de Matias Olímpio, para que sejam tomadas as providências previstas na legislação de regência, com a apreensão do veículo que esteja utilizando som automotivo e dos equipamentos do denominado “paredão” em locais públicos ou não, fechados ou não, aplicando multa, retendo o veículo e o equipamento de som;

c) **DETERMINEM**, no município de Matias Olímpio, que se proceda a **apreensão** de qualquer aparelhagem de som, em locais públicos ou não, fechados ou não, **sem licença ou autorização especial de ruído da autoridade ambiental municipal**





(Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Matias Olímpio), que esteja emitindo ruídos excessivos, filmando e/ou fotografando a ocorrência, quando possível. **OBSERVEM que a simples comunicação à autoridade municipal ou à autoridade policial ou o simples alvará de funcionamento não substituem a licença ou autorização especial de ruído, dado que o evento não encontra limites ambientais fixados pela autoridade ambiental competente, o que torna a atividade ilegal e potencialmente criminosa, devendo ser adotadas as providências para a cessação;**

d) **DETERMINEM**, no município de Matias Olímpio, que se proceda a **apreensão** de qualquer aparelhagem de som, instalados em veículos (sons automotivos), que esteja emitindo ruídos excessivos, filmando e/ou fotografando a ocorrência, quando possível;

e) **DETERMINEM** a lavratura do respectivo **Termo Circunstanciado de Ocorrência** por contravenção penal (art. 42, II, ou art. 65, do Decreto-Lei nº 3.688/1941), ou crime do art. 52 da Lei 9.605/98, quando possível, identificando e qualificando as eventuais vítimas, que, a depender das circunstâncias, não deverão ser constrangida a comparecer a Delegacia de Polícia Civil, dado ser possível somente o registro de sua qualificação na qualidade de vítima;

f) **NÃO PROCEDAM** a entrega ou devolução da aparelhagem de som e/ou veículo apreendidos, quando não for possível retirar o equipamento de som, senão após manifestação do Ministério Público quanto ao interesse da manutenção da apreensão, ou mediante ordem judicial, e encaminhe o interessado à advogado ou defensor público para solicitar, judicialmente, a entrega ou devolução dos objetos apreendidos.

g) Que seja usada força somente em caso de resistência ao cumprimento desta Recomendação;

h) Encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre as medidas que foram tomadas para o cumprimento da presente





Recomendação;

O Ministério Público adverte que a presente Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências, pelo que a omissão na adoção das medidas recomendadas implicará no manejo das medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, para coibir a afronta à legislação.

Registre-se, no Sistema do Ministério Público, encaminhando-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** a todos os proprietários ou gerentes de bares, boates, casas noturnas, lanchonetes e restaurantes do Município de Matias Olímpio, bem como às autoridades abaixo relacionadas, para que tomem conhecimento da medida ora adotada:

a) Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Matias Olímpio;

b) Excelentíssima Senhora Delegada Titular de Matias Olímpio;

c) Ilustríssimo Comandante do Grupamento da Polícia Militar de Matias Olímpio;

d) Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Matias Olímpio;

e) Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Matias Olímpio;

f) Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Piauí (CAOMA – MPPI).

Publique-se.

Matias Olímpio/PI, 16 de agosto de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA
Promotor de Justiça

